



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REGIMENTO da Comissão Permanente de Pessoal Docente da
Universidade Federal de Juiz de Fora

(Resolução 25/2015 - CONSU, alterada pelas Resoluções 64/2017 e 09/2023 – CONSU)

Capítulo I

FINALIDADE, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), de que trata o art. 26 da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, modificada pela MP 614 de 14 de maio de 2013, tem por finalidade, como instância consultiva, assessorar o Reitor e Pró-Reitores, o Conselho Superior e os Conselhos Setoriais para a formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Art. 2º A CPPD tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria.

Art. 3º A CPPD é constituída pelos seguintes membros efetivos, sendo:

- I - 1 (um) representante de cada unidade acadêmica da Carreira do Magistério Superior;
- II - 02 (dois) representantes da Unidade Acadêmica da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- III - 1 (um) representante discente.

§ 1º Todos os membros docentes, efetivos e suplentes, serão indicados mediante eleição direta por seus pares, sendo que o representante discente será indicado, pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), dentre os acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º O mandato de todos membros da CPPD será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por nova eleição. O mandato do membro discente será de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução, por nova indicação.

§ 3º - Os membros da CPPD não poderão estar investidos em cargo de direção ou função gratificada.

§ 4º Para cada membro efetivo da CPPD, haverá um membro suplente, escolhido da mesma forma e para igual mandato.

§ 5º Ocorrendo vacância, o membro suplente passará à condição de membro efetivo, devendo ocorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novo suplente, nos termos do art. 3º, § 1º, para cumprimento do restante do mandato.

§ 6º Ocorrendo a vacância simultânea dos membros efetivo e suplente, a CPPD fará uma única consulta à Unidade Acadêmica para a indicação dos representantes nos termos do art. 3º, § 1º, para cumprimento do restante do mandato.

Capítulo II COMPETÊNCIA

Art. 4º Para cumprir sua finalidade prevista no art. 1º, compete à CPPD:

- I - Propor a implementação das políticas de pessoal docente, ouvida a comunidade docente da UFJF;
- II - Acompanhar a execução das políticas de pessoal docente, no que diz respeito a:
 - a) dimensionamento da alocação de vagas docentes;
 - b) contratação de professores substitutos e visitantes;
 - c) alteração do regime de trabalho docente;
 - d) avaliação do desempenho para fins de estágio probatório, progressão e promoção funcionais;
 - e) afastamento de docentes para capacitação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
 - f) afastamentos de professores sujeitos à discricionariedade da Administração;
- III - Prestar consultas de assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição da UFJF, quando solicitado, mediante a emissão de pareceres escritos, quanto às matérias de sua competência;
- IV - Outras atribuições que lhe forem deferidas pela legislação e pelos órgãos competentes.

Capítulo III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 5º Os membros da CPPD, em votação secreta, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente para um mandato de 02 anos, permitida uma única reeleição.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I - Supervisionar e coordenar as atividades da CPPD;
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III - Exercer a representação da CPPD.

Art. 7º São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

Art. 8º Nas ausências ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, aquele que por último se encontrar no exercício da Presidência designará um dos demais membros da CPPD para responder por ela.

Capítulo IV DA SECRETARIA

Art. 9º A Secretaria, incumbida de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da CPPD, é composta por um Secretário e seus auxiliares.

Art. 10 São atribuições do Secretário da CPPD:

- I - Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- II - Executar as tarefas administrativas;
- III - Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

Art. 11 A CPPD disporá de pessoal técnico-administrativo necessário à execução dos seus trabalhos.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 A CPPD reunir-se-á por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 1º - Haverá reunião ordinária, conforme calendário semestral aprovado pelos membros, que será convocada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - Haverá tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para a apreciação de matéria urgente, que serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º - Dos atos de convocação das reuniões constará a pauta dos trabalhos, e, de cada reunião, será lavrada ata.

§ 4º - O *quórum* para instalação e funcionamento das reuniões será o da maioria absoluta.

§ 5º - A duração das reuniões será de até três horas, prorrogáveis por mais uma, mediante aprovação da maioria dos presentes.

Art. 13 Os trabalhos obedecerão à pauta da reunião, que poderá ser alterada com aprovação dos presentes.

Art. 14 As deliberações da CPPD serão tomadas por maioria dos votos de todos os membros presentes, inclusive o Presidente, cabendo a este o voto de desempate.

§ 1º - A votação será nominal, adotando-se a secreta quando requerida pela maioria dos presentes.

§ 2º - Das decisões fundamentadas em Pareceres da CPPD, caberá recurso nos termos do Regimento Geral da UFJF.

Art. 15 A matéria constante da pauta que não venha a ser apreciada na reunião será obrigatoriamente incluída entre os assuntos da reunião seguinte.

Art. 16 Os processos devem ser distribuídos aos membros da CPPD para serem relatados até o prazo máximo de 15 dias, ou, em casos de urgência ou de situações especiais, em prazo a ser definido pelo Presidente.

§ 1º O Relator, a ser designado mediante critérios próprios da CPPD dentre seus membros docentes, apresentará Relatório escrito para deliberação plenária e formalização do Parecer da Comissão.

§ 2º Para a execução de seus trabalhos, se necessário, a CPPD poderá solicitar diligências, convidar servidores da Universidade para prestarem depoimentos, ou fornecerem esclarecimentos ou subsídios que visem à resolução dos processos ou ao aperfeiçoamento de seus métodos de trabalho.

§ 3º - É facultado o pedido de vista do Processo a qualquer dos membros da CPPD pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive mediante vista simultânea a mais de um membro em igual prazo, que será concedido por despacho do Presidente.

Art. 17 Os membros da CPPD terão direito a:

- I - Carga horária mínima de 08 (oito) e máxima de 12 (doze) horas semanais no Plano Individual de Trabalho (PIT);
- II - Precedência de suas atividades na CPPD quando da distribuição dos encargos docentes efetuados pelo Departamento.

Parágrafo Único. Ao presidente da CPPD é facultada a carga máxima semanal de 20 (vinte) hora no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 18 Perderá o mandato o membro que:

- I - For removido da Unidade Acadêmica que representa, ou, no caso do representante discente, se vier a perder seu vínculo acadêmico com a UFJF;
- II - Faltar injustificadamente, a critério da Comissão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas;
- III - Reincidir, como Relator, no descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 16.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Ninguém poderá manifestar-se, oficial e publicamente, em nome da CPPD, salvo o Presidente ou membro autorizado pelo Plenário.

Art. 20 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.